

RECEBI O ORIGINAL

Em 11/11/2020

Moaxia Jucelino Rabelo
Nota RG: 0893.253



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 1701
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 157/10-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecomix – Moagem e Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, n° 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.978.993/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.730-8

FONE: (92) 4141-4002

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO N°: 1378/03/V3

ATIVIDADE: Incineração e co-processamento de resíduos industriais classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, n° 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de destruição térmica (incineração) de resíduos sólidos industriais classe I e II, resíduos de serviços de saúde, (exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado), destruição de lâmpadas usadas, beneficiamento de embalagens de madeira (pallets), plásticos, sucatas eletrônicas e o co-processamento para produção de fuller.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/10-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1378/03/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter um registro de arquivo quantitativo e qualitativo, **mensal**, dos resíduos e/ou produtos incinerados devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico operacional de incineração deverá ser comunicada ao IPAAM.
11. É vedado qualquer descarte de resíduo em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgoto.
12. Dar continuidade ao monitoramento das emissões atmosféricas com periodicidade **trimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas contida nas legislações pertinentes, devendo os resultados analíticos ser enviados para este OEMA com Parecer Técnico.
13. Comunicar previamente o retorno das atividades de co-processamento.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos (cinzas)